



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2011/CONEPE

ANEXO VI

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM MUSEOLOGIA**

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Para obtenção do diploma de Bacharel em Museologia o aluno deverá integrar ao currículo 120 horas em atividades complementares.

CAPÍTULO II

Das atividades complementares

Art. 2º São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES que tenham sido aprovadas (PIBIC, PICVOL, PIBIT ou outras);
- II. representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria Profissional;
- III. participação em eventos técnico-científicos;
- IV. organização de eventos técnico-científicos;
- V. apresentação de trabalho em congresso (local, nacional ou internacional);
- VI. participação em mini-cursos;
- VII. atividades de extensão coordenadas por docente da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras);
- VIII. estágios em Museologia vinculados ou não ao programa formal da UFS, desde que não tenham sido aproveitados como Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IX. atividades de monitoria.

Parágrafo Único: As atividades de monitoria serão regulamentadas pela legislação específica em vigor.

Art. 3º A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II. permitir ao aluno expandir sua formação além das atividades estritamente acadêmicas;
- III. motivar o aluno a participar de atividades de interação entre universidades e a comunidade externa, e,
- IV. oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade, por meio de atividades envolvendo problemas reais.

Art. 4º A atividade complementar será considerada, sendo atribuída carga horária de acordo com o quadro do artigo 18, após devida comprovação pelo aluno e submetida à aprovação pelo Conselho do Núcleo do Curso, com parecer e nota atribuída por um relator do Conselho com base em um relatório sobre as atividades entregue pelo aluno.

Art. 5º A atividade de pesquisa envolve a realização de trabalho de pesquisa extracurricular, sob orientação de docente do Núcleo de Museologia, ou de áreas afins, da Universidade Federal de Sergipe e outras instituições, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

§1º Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora;
- II. quando departamentais, um plano de atividades orientado por um professor do Núcleo de Museologia.

§2º Para conversão da atividade complementar de Projeto de Pesquisa em créditos são exigidos:

- I. relatório de atividades.
- II. realização de palestra departamental referente à atividade.

§ 3º Cada 06 meses de Projeto de Pesquisa, com dedicação de 16 horas semanais por parte de aluno, equivale a 02 (dois) créditos.

§ 4º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos.

§ 5º A nota final atribuída à atividade complementar de Projeto de Pesquisa será definida pelo professor orientador se este for do Núcleo de Museologia.

Art. 6º A participação discente em órgão colegiado da UFS ou em entidades da categoria profissional será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial.

§ 1º Para efeito de comprovação de realização da atividade de participação em órgão colegiado da UFS ou em entidades da categoria profissional são exigidos documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos representados.

§ 2º O aproveitamento de crédito em participação discente em órgão colegiado da UFS será aceito apenas quando o aluno for membro titular.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 01 (um) crédito.

Art. 7º A participação dos alunos em eventos técnico-científicos como congressos, seminários, palestras, na condição de ouvinte, será considerada válida quando forem da área de Museologia ou áreas afins.

§ 1º Para efeito de comprovação de realização da atividade de participação em eventos são exigidos documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos.

§ 2º Cada 15 horas de eventos equivalem a 01 (um) crédito.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

Art. 8º. Entende-se como Organização de Eventos as atividades em que o aluno participa da organização de eventos como congressos, seminários, palestras; assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

§ 1º Para efeito de comprovação de realização da atividade de Organização de Eventos é exigido o documento comprobatório emitido pelo órgão organizador do evento.

§ 2º Para cada evento de, no mínimo, 3 horas organizado pelo aluno será atribuído 01 (um) crédito.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 03 (três) créditos.

Art. 9º Apresentações de trabalho em congresso (local, regional, nacional ou internacional) será considerada válida quando forem da área de Museologia.

§ 1º Para efeito de comprovação de realização de apresentações de trabalho são exigidos documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos.

§ 2º Em congressos locais ou regionais:

- I. dois trabalhos cujo aluno seja autor principal equivalem a 01 (um) crédito;
- II. quatro trabalhos cujo aluno seja co-autor equivalem a 01 (um) crédito.

§ 3º Em congressos nacionais:

- I. um trabalho cujo aluno seja autor principal equivale a 01 (um) crédito;
- II. dois trabalhos cujo aluno seja co-autor equivalem a 01 (um) crédito.

§ 4º Em congressos internacionais:

- I. um trabalho cujo aluno seja autor principal equivale a 02 (dois) créditos;
- II. dois trabalhos cujo aluno seja co-autor equivalem a 02 (dois) créditos.

§ 5º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo:

- I. 01 (um) crédito referente a congressos locais;
- II. 01 (um) crédito referente a congressos regionais;
- III. 01 (um) crédito referente a congressos nacionais;
- IV. 02 (dois) créditos referentes a congressos internacionais.

§ 6º Com esta atividade o aluno pode totalizar no máximo 04 (quatro) créditos.

Art. 10. A participação dos alunos em mini-cursos será considerada válida quando forem da área de Museologia ou áreas afins.

§ 1º Para efeito de comprovação de realização da atividade de participação em mini-cursos são exigidos documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos.

§ 2º Cada 15 horas de mini-cursos equivale a 01 (um) crédito.

§ 3º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos.

Art. 11. A atividade de extensão é desenvolvida com a participação da comunidade não-universitária e envolve a integração com o ensino e a pesquisa.

§ 1º Deve estar sob orientação de docente do Núcleo de Museologia, ou de áreas afins, da Universidade Federal de Sergipe e outras instituições, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

§ 2º Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora;
- II. quando departamentais, um plano de atividades orientado por um professor do Núcleo de Museologia.

§ 3º Para conversão da atividade complementar de Projeto de Extensão em créditos são exigidos:

- I. relatório de atividades;
- II. realização de uma apresentação oral/palestra no departamento referente à atividade.

§ 4º Cada 06 meses de Projeto de Extensão, com dedicação de 16 horas semanais por parte de aluno, equivale a 02 (dois) créditos.

§ 5º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos.

§ 6º A nota final atribuída à atividade complementar de Projeto de Extensão será definida pelo professor orientador se este for do Núcleo de Museologia.

Art. 12. Estágio não obrigatório será considerado válido quando for na área de Museologia e deverá obedecer as Normas de Estágio do Curso.

§ 1º Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos documentos da instituição concedente.

§ 2º Para conversão de Estágio não obrigatório em créditos são exigidos relatório de atividades.

§ 3º Cada 06 meses de Estágio, com dedicação de 16 horas semanais por parte de aluno, equivale a 02 (dois) créditos.

§ 4º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos.

§ 5º A nota final atribuída à atividade complementar de Estágio será definida pelo professor supervisor de estágio não-obrigatório do Núcleo de Museologia.

Art. 13. As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, a partir do primeiro período.

Art. 14. Cada discente só poderá apresentar requerimento solicitando contagem das horas de Atividade Complementar quando esta perfizer, no mínimo, 45 horas.

Art. 15. O aluno deverá requerer a contagem de crédito no início do último semestre (oitavo período), perfazendo um mínimo de três créditos (45 horas) e no máximo oito créditos (120 horas).

Art. 16. O Coordenador do Conselho do Núcleo do Curso encaminhará ao DAA, em documento apropriado do referido órgão, as comprovações das atividades de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 17. As atividades complementares deverão obedecer aos seguintes limites de horas por atividade:

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Conversão em Créditos/ Carga Horária Mínima	Conversão em Créditos/ Carga Horária Máxima
1. Atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES que tenham sido aprovadas (PIBIC, PICVOL, PIBIT, entre outras)	02/16 horas semanais por 06 meses	04/16 horas semanais por 12 meses
2. Representações discentes em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como entidades da Categoria Profissional	01/01 ano	01/01 ano
3. Participação em eventos técnico-científicos	01/15 horas	02/30 horas
4. Organização de eventos técnico-científicos	01/01 evento	03/03 eventos
5. Apresentações de trabalho em congresso local ou regional	Autor principal - 01/02 trabalhos Co-autor - 01/04 trabalhos	Autor principal - 01/ 02 trabalhos Co-autor - 01/ 04 trabalhos
6. Apresentações de trabalho em congresso nacional	Autor principal - 01/ 01 trabalho Co-autor - 01/ 02 trabalhos	Autor principal - 01/ 01 trabalho Co-autor - 01/ 02 trabalhos
7. Apresentações de trabalho em congresso internacional	Autor principal - 02/ 01 trabalho Co-autor - 02/ 02 trabalhos	Autor principal - 02/ 01 trabalho Co-autor - 02/ 02 trabalhos
8. Participação em mini-cursos	01/15 horas	02/30 horas
9. Atividades de extensão coordenadas por docentes da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras)	02/16 horas semanais por 06 meses	04/16 horas semanais por 12 meses
10. Estágios não obrigatórios em Museologia vinculadas ou não ao programa formal da UFS, desde que não tenha sido aproveitada como Estágio Curricular Obrigatório	02/16 horas semanais por 06 meses	04/16 horas semanais por 12 meses